



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02266/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessados: Severino Freires da Silva Filho

Rafaela Tayane Costa Freires

Rayara Thaysa Costa Freires

Pensão concedida aos beneficiários Severino Freires da Silva Filho, Rafaela Tayane Costa Freires e Rayara Thaysa Costa Freires, viúvo e filhas da ex-servidora Valdete Bezerra Costa Freires, Assistente Social Educacional, matrícula nº 12.026-X, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00774/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às pensões vitalícia e temporárias por morte da servidora Valdete Bezerra Costa Freires, Assistente Social Educacional, matrícula nº 12.026-X, concedida aos beneficiários Severino Freires da Silva Filho (vitalícia), Rafaela Tayane Costa Freires e Rayara Thaysa Costa Freires (temporárias), viúvo e filhas da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010**; os interessados fazem jus aos benefícios ora apreciados pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial